# PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

**www.pmfi.pr.gov.br**

Foz do Iguaçu, 19 de abril de 2026.

Ofício nº 4374/26 – SGOV / INDICAÇÕES

Assunto: **RESPOSTA À INDICAÇÃO Nº 287/2026 – VEREADOR BOSCO FOZ**

Senhor Presidente,

Em atenção à Indicação nº 287/2026, de autoria do Nobre Vereador Bosco Foz, encaminhada por essa Casa de Leis, por meio da qual se propõe a implementação administrativa que concede isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, bem como de taxas e contribuições municipais, aos imóveis tombados pelo Município de Foz do Iguaçu, cumpre informar o que segue.

Ouvida a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento – SMFO, pasta competente para a matéria, informamos que as considerações e análises técnicas pertinentes foram formalizadas por aquele órgão, conforme Memorando Interno nº 25338/2026, de 17 de abril de 2026, que segue anexo, o qual passa a integrar a presente resposta para todos os fins.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

025304ea-6a69-42b4-b227-f5c31bd6ea9a

Autenticado com senha por GABRIEL RUGONI MACHADO - SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DE GOVERNO - 22/04/2026 às 13:03:26
Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 22/04/2026 às 13:33:16
Documento Código: 025304ea-6a69-42b4-b227-f5c31bd6ea9a - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=025304ea-6a69-42b4-b227-f5c31bd6ea9a

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU**
***ESTADO DO PARANÁ***

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**
***DIRETORIA DE RECEITAS DE BENS DE PATRIMÔNIO***

Análise técnica sobre a **Indicação Legislativa nº 287/2026**, de autoria parlamentar.

## I – RELATÓRIO

A indicação se refere à concessão de benefício fiscal de IPTU, taxas e contribuições municipais para imóveis tombados pelo Município.

## II – DA ANÁLISE JURÍDICO-TRIBUTÁRIA

De pronto, observa-se que **esta Diretoria se manifesta apenas em relação ao IPTU, taxas e contribuições imobiliárias**, tributos cuja matéria está afeta às atribuições e competências da DIRB, ficando excetuado, por exemplo, eventuais taxas e outros impostos que possam incidir em eventual utilização dos imóveis, para fins diversos.

Quanto à competência legislativa e tributária a fundamentação constitucional invocada, no art. 156, I, e art. 30, I e III, da CRFB/1988, está correta. O Município detém competência para instituir e regulamentar o IPTU, incluindo hipóteses de isenção, desde que por lei específica, conforme exige o art. 150, § 6º, também da Constituição Federal e o art. 176 do Código Tributário Nacional.

## A – DA RENÚNCIA DE RECEITA

Trata-se de inovação quanto à concessão de isenção para tais imóveis e a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) estabelece que, antes da concessão de quaisquer benefícios, diretos ou indiretos, sejam realizados estudos que quantifiquem e analisem os efeitos da renúncia tributária, especialmente no que tange à sua sustentabilidade no médio e longo prazo.

025304ea-6a69-42b4-b227-f5c31bd6ea9a

Autenticado com senha por GABRIEL RUGONI MACHADO - SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DE GOVERNO - 22/04/2026 às 13:03:26
Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 22/04/2026 às 13:33:16
Documento Código: 025304ea-6a69-42b4-b227-f5c31bd6ea9a - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=025304ea-6a69-42b4-b227-f5c31bd6ea9a

O disposto no art. 14 da prevê especialmente os pontos a serem enfrentados nesse estudo:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro;

II – compatibilidade com as metas fiscais;

III – adoção de medidas de compensação ou demonstração de que a renúncia já foi considerada na previsão orçamentária.

Torna-se imprescindível, portanto, que se verifique o impacto orçamentário do benefício proposto no orçamento público, de forma prática e objetiva, indicando número de imóveis atualmente nas condições estabelecidas e estimativa de renúncia de receitas. Ademais, que o estudo apresente apontamentos e eventuais soluções para compensação da renúncia de receita, não com apenas expectativa de incremento de arrecadação que consiga compensar o prejuízo causado pelo benefício.

**B – PONTOS DE MELHORIA**

A indicação, caso venha-se transformar-se em Projeto de Lei, não identifica a abrangência do benefício, ou seja, se a isenção alcançará imóveis tombados apenas em nível municipal e/ou também em níveis estadual e federal.

Para garantir o objetivo institucional, recomenda-se que a lei do benefício já condicione a concessão e continuidade de fruição da isenção à manutenção e conservação do bem, independente da qualificação de tombamento, visto que a legislação tributária é específica e não se subordina a outras searas administrativas.

Neste ínterim, recomenda-se também a indicação expressa na lei de período para revisão do benefício, bem como de procedimentos a serem adotados para concessão, revisão e eventual revogação da isenção.

**II- DA OPERACIONALIZAÇÃO**

No aspecto operacional, ressalta-se que o IPTU e as taxas e contribuições imobiliárias são tributos de natureza real, cujo fato gerador está vinculado ao imóvel e cujo lançamento ocorre de ofício, anualmente, com base exclusivamente no cadastro imobiliário municipal. Assim, para que um desconto seja aplicado automaticamente,

025304ea-6a69-42b4-b227-f5c31bd6ea9a

Autenticado com senha por GABRIEL RUGONI MACHADO - SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DE GOVERNO - 22/04/2026 às 13:03:26
Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 22/04/2026 às 13:33:16
Documento Código: 025304ea-6a69-42b4-b227-f5c31bd6ea9a - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=025304ea-6a69-42b4-b227-f5c31bd6ea9a

faz-se necessário que o cadastro do imóvel já esteja devidamente identificado para aplicar-se a isenção.

Para tanto, é necessário instituir mecanismo formal de solicitação, manutenção e revogação do benefício, o que demanda a criação de procedimento administrativo estruturado, para o qual sugerimos que a Lei traga ao menos a previsão de Regulamenro para tais situações. Esse procedimento precisaria contemplar o cadastramento e a validação periódica dos imóveis tombados (conforme abrangência que a lei prever), a comprovação da manutenção e conservação do imóvel (conforme sugestão de condicionante) e, o registro dessas informações no cadastro imobiliário para permitir o cálculo automático do IPTU com o benefício. Bem como, o procedimento precisaria considerar a definição de fluxo de revisão, renovação, controle e cancelamento, de forma a garantir a segurança jurídica.

Para que tais ações sejam possíveis, é necessário ajustes estruturais, incluindo desenvolvimento no sistema tributário, definição de procedimentos formais de análise documental, integração com secretarias finalísticas responsáveis pela comprovação do enquadramento e regulamentação detalhada por decreto estabelecendo competências, prazos, formas de comprovação e regras de renovação. Tais elementos são indispensáveis para assegurar segurança jurídica e correta aplicação do benefício no lançamento do IPTU.

**III - CONCLUSÃO**

A Indicação parlamentar nº 287/2026 é formalmente adequada e materialmente pertinente. Recomenda-se providências quanto à estimativa de impacto econômico-fiscal nos termos da LRF, análise quanto aos pontos de melhoria elencados e sobre a operacionalização, com a previsão de Regulamentação, conforme parecer.

Foz do Iguaçu, 17 de abril de 2026.

**CAROLINA NAVES DOMINGOS**
**DIRETORIA DE RECEITAS DE BENS DE PATRIMONIO**
**Portaria 82082/2025.**

025304ea-6a69-42b4-b227-f5c31bd6ea9a

Autenticado com senha por GABRIEL RUGONI MACHADO - SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DE GOVERNO - 22/04/2026 às 13:03:26
Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 22/04/2026 às 13:33:16
Documento Código: 025304ea-6a69-42b4-b227-f5c31bd6ea9a - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=025304ea-6a69-42b4-b227-f5c31bd6ea9a

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **OFÍCIO**

Número: **4.374/2026**

Assunto: **RESPOSTA À INDICAÇÃO Nº 287/2026 – VEREADOR BOSCO FOZ**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:

https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=025304ea-6a69-42b4-b227-f5c31bd6ea9a

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

## Código para verificação:
## 025304ea-6a69-42b4-b227-f5c31bd6ea9a

### Hash do Documento

**E45E3F7719AF22A540F9356B18A9146FE5136E6421AAF8C5F8910FEA38B9AD1C**

### Anexos

287 - 2026 - BOSCO - ISENÇÃO IPTUASS.pdf - **e8b2187f-3197-448f-b9a5-3f0193f6a8ec**
MI 25338-2026 PARECER DIRB - INDICAÇÃO 287-2026 - ISENÇÃO IPTU PARA IMÓVEIS TOMBADOS RETIFICADO (1).pdf - **fc642803-f977-45f8-9795-8f8a556c80ab**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/04/2026 é(são) :

GABRIEL RUGONI MACHADO (Signatário) - CPF: ***40463961** em 22/04/2026 13:03:26 - OK
**Tipo:** Assinatura Eletrônica

JOAQUIM SILVA E LUNA (Signatário) - CPF: ***86476734** em 22/04/2026 13:33:16 - OK
**Tipo:** Assinatura Digital

**A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:**

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta , Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.